



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**DECRETO Nº 1138, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022**

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e  
CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 4339/2019,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, que passa a vigorar na forma do texto apenso ao presente Decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor a contar de 1º de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Morgana Ávila dos Santos Soares  
Secretária da Administração



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Pinheiro Machado.RS

### REGIME INTERNO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA Pinheiro Machado, exercendo a autonomia que lhe confere a Lei Municipal nº 4339/2019; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o desempenho das suas atividades conforme determina esse regimento interno; e CONSIDERANDO a deliberação deste Conselho na sessão realizada em 07 de Dezembro de 2022, conforme registrado na Ata COMDICA nº 13/2022,

#### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA Pinheiro Machado, nos termos do Anexo Único desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução passa a vigorar a partir do primeiro dia do mês seguinte à data de sua publicação e consequente homologação pelo Executivo Municipal mediante Decreto.

Pinheiro Machado, 07 de dezembro de 2022.

Marcia Helena Rodrigues da Rosa  
Conselheira

Mari Lúcia dos Santos  
Conselheira

Jesus Benê Gomes  
Conselheiro

Eloá Garcia da Silva Benito  
Conselheira

Júlio Cesar Fernandes Moreira  
Vice-Presidente do COMDICA

Olécio Silveira Lopes  
Presidente do COMDICA



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Pinheiro Machado.RS

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PINHEIRO MACHADO

#### TÍTULO I DA NATUREZA CAPÍTULO I

#### DO CONSELHO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pinheiro Machado - COMDICA, tem sua constituição e atribuições baseadas na Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 1910 de 26 de dezembro de 1995, sendo conduzido pelo presente regimento, aprovado pelos membros em assembleia geral.

Parágrafo Único: O COMDICA de Pinheiro Machado tem sua sede, fórum e atuação limitada a este Município.

Art. 2º São atribuições do COMDICA:

I - Elaborar normas da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, fiscalizando as ações de execução e as competências das esferas estaduais e federais;

II - Buscar a integração e articulação com o Conselho Estadual, Conselhos Tutelares, os diversos Conselhos Setoriais, Órgãos Estaduais e entidades não governamentais, apoiando-os para tornar efetiva a aplicação dos princípios, das diretrizes e dos direitos estabelecidos;

III - Avaliar as políticas nacional e estadual de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como sua execução na política de atendimento a criança e ao adolescente do município;

IV - Promover, apoiar e monitorar campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, com indicação de medidas a serem adotadas em caso de atentados ou violação desses direitos;

V - Estimular a formação técnica permanente, promovendo e apoiando a realização de eventos e estudos na área da criança e do adolescente;

VI - Estimular, apoiar e promover a manutenção de bancos de dados, com intuito de propiciar o fluxo permanente de informações sobre a situação da criança e do adolescente;

VII - Oferecer subsídios para elaboração de Lei, pronunciar-se, emitir parecer e prestar informações que digam respeito à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - Requerer às Secretarias Municipais e aos outros órgãos do município, os programas e projetos que tratam sobre crianças e adolescentes, a fim de analisá-los e pronunciar-se sobre os mesmos;



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Pinheiro Machado.RS

IX - Registrar as entidades governamentais e não governamentais, de atendimento dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, que mantenham programas que estejam em conformidade com a tipificação nacional de serviços sócio assistenciais;

X - Participar e acompanhar a elaboração da Proposta Orçamentária, do Plano Plurianual Municipal (PPA), bem como, a execução do Orçamento do Município, indicando as modificações necessárias à consecução dos objetivos da política formulada para a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XI - Gerir o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de acordo com a legislação vigente;

XII - Elaborar o seu Regimento Interno e quando necessário suas modificações, estabelecendo as normas de funcionamento.

### **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO, DOS MEMBROS E DO MANDATO**

Art. 3º O COMDICA é colegiado, de composição paritária, integrado por quatro representantes do Poder Público do Município e quatro sem qualquer vinculação com o Poder Público Municipal, assegurada a participação dos órgãos executores das políticas sociais básicas e, em igual número, por representantes de entidades existentes há pelo menos um (01) ano, não governamentais e municipais de atendimento, promoção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 4º Os representantes indicados pelas entidades que compõe o COMDICA terão mandato no Conselho pelo período de três (03) anos.

Art. 5º A participação no Conselho não poderá ser remunerada, a qualquer título, e será reconhecida como função pública relevante.

Art. 6º O membro titular e suplente, representantes dos órgãos governamentais de que trata o Art. 3º deste Regimento, serão indicados pelos respectivos órgãos e designados em Portaria pelo prefeito municipal de Pinheiro Machado.

Art. 7º O membro titular e suplente, representantes das entidades não governamentais de que trata o Art. 3º deste Regimento, serão indicados e designados em ofício, pelos gestores das respectivas entidades.



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Pinheiro Machado.RS

Art. 8º No caso de vacância de alguma entidade não governamental com titularidade deverá assumir efetiva e automaticamente a vaga, a próxima entidade suplente, obedecendo a ordem crescente de cadastramento junto ao COMDICA.

Art. 9º A requerimento de qualquer membro do colegiado, por deliberação em Assembleia, o conselheiro será substituído quando:

I - O membro representante faltar, sem o comparecimento do respectivo suplente, a três assembleias e/ou reuniões ordinárias consecutivas, ou seis alternadas, no decorrer de um ano, contando como data base a eleição da diretoria executiva, isto, ressalvada a hipótese de apresentação de justificativa, por escrito, datada e assinada.

Parágrafo único. A justificativa da ausência deverá ser expedida pelo respectivo gestor responsável, expondo as razões motivadoras da falta de representatividade.

II - Apresentar conduta incompatível com a natureza de suas funções;

III - For condenado por sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer dos crimes ou infrações administrativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV - For condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer dos crimes previstos na Legislação Penal.

### **TÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

Art. 10. O COMDICA, terá a seguinte estrutura funcional:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal.

Art. 11. A Assembleia Geral refere-se às reuniões ordinárias mensais, e eventuais extraordinárias quando convocadas.

I - As sessões serão consideradas instaladas após atingidos o horário regulamentar e o quórum mínimo de metade dos membros do Conselho;

II - As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes à sessão.

Art. 12. A Diretoria Executiva do COMDICA, composta por presidente, vice- presidente, primeiro secretário e segundo secretário, será eleita dentre os membros titulares e suplentes do efetivos do COMDICA.



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Pinheiro Machado.RS

I - O mandato da diretoria executiva será de três (03) anos, concomitante com o período previsto no Art. 3º, permitida a reeleição.

II - Caso o vice-presidente, venha a assumir definitivamente a presidência, por impedimento do presidente, eleger-se-á outro vice-presidente para completar o mandato.

### Art. 13. Compete ao Presidente:

I - Convocar e presidir as assembleias e reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Convocar reuniões da Diretoria;

III - Aprovar a pauta de cada reunião e a ordem do dia;

IV - Tomar as providências necessárias para o regular funcionamento do Conselho e dos Órgãos a ele subordinados;

V - Autorizar despesas e pagamentos;

VI - Representar o Conselho e delegar representação;

VII - Solicitar ao Governo Municipal providências e recursos necessários ao atendimento dos serviços do Conselho;

VIII - Alocar recursos, promover campanhas, e outros, junto aos governos e a comunidade para o desempenho das ações aprovadas pela Assembleia;

IX - Manter contato com a prefeitura municipal e com os secretários municipais e estaduais, envolvidos nas questões referentes à criança e ao adolescente;

X - Manter contato permanente com o Conselho Estadual, Conselho Federal, Ministério de Ação Social, de Educação, de Saúde do Trabalho e demais órgãos envolvidos nas questões referentes à criança e ao adolescente;

XI - Providenciar Resoluções e Normas para disciplinar o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, bem como o Conselho Tutelar.

Art. 14. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente na sua falta, nos impedimentos e em caso de vacância de cargo.

### Art. 15. Compete ao Primeiro Secretário:

I - Lavrar as atas das assembleias e das reuniões da diretoria;

II - Convocar reuniões por ordem do Presidente;

III - Preparar a pauta das reuniões e a ordem do dia;

IV - Receber expedir e arquivar as correspondências;

V - Manter o arquivo das deliberações do Conselho, bem como das Leis e Pareceres sobre a Criança e do Adolescente;



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Pinheiro Machado.RS

VI - Organizar a relação das entidades existentes, governamentais e não governamentais;

VII - Receber os pedidos de novas entidades, bem como os de modificações de programas, estatutos, e outros, das já existentes:

VIII - Encarregar-se da publicidade deste Conselho;

IX - comunicar a Prefeitura Municipal, as Autoridades Judiciárias e o Conselho Tutelar o registro de entidades de atendimento a criança e ao adolescente, não governamentais, perante o COMDICA.

Art. 16. Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário na sua falta, nos seus impedimentos e em caso de vacância de cargo, além de executar as tarefas distribuídas a ele na forma do artigo anterior.

Art. 17. Da natureza e competências do Conselho Fiscal:

I - Fiscaliza a gestão financeira e orçamentária do COMDICA e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, apresentando os respectivos pareceres com frequência semestral.

II - Será constituído por três (03) membros titulares, eleitos em assembleia, no mesmo pleito da Diretoria Executiva.

### **TÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL**

Art. 20. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, é captador e aplicador de recursos a serem utilizados, segundo as deliberações do Conselho dos Direitos, ao qual é órgão vinculado.

Art. 21. Os critérios para liberação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, terão sua regulamentação e movimentação regidas por resolução expedida pelo COMDICA.

### **TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 22. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos em Assembleia, e publicados em Resolução.

Art. 23. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Pinheiro Machado.RS

Pinheiro Machado, 07 de dezembro de 2022.

Marcia Helena Rodrigues da Rosa  
Conselheira

Mari Lúcia dos Santos  
Conselheira

Jesus Benê Gomes  
Conselheiro

Eloá Garcia da Silva Benito  
Conselheira

Júlio Cesar Fernandes Moreira  
Vice-Presidente do COMDICA

Olício Silveira Lopes  
Presidente do COMDICA